

INTERESSADA: Maria do Carmo Sabbag

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES

PARECER CEE Nº 2799/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicndo ao  
Pleno em 20/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria do Carmo Sabbag, filha de Michael Sabbag; e de Diva Lima Tebet Sabbag, Passaporte nº A 191144, nascida aos 25 de outubro de 1957, em Mogi das Cruzes, SP, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, SP, à Avenida Capitão Manoel Rudge, nº 728, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) concluiu o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr.Washington Luís", em Mogi das Cruzes, SP
- b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau, no Colégio Policursos, de Mogi das Cruzes, SP;
- c) a seguir, freqüentou o 1º semestre no ano de 1974, na Roosevelt High School, Minneapolis, Estados Unidos da América;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau do Colégio Policursos, em Mogi das Cruzes, SP.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

A discrepância de nome (Maria Sabbag, em vez de Maria do Carmo Sabbag), com encurtamento no documento da Roosevelt High School, está bem dentro do hábito norte-americano, que já tem trazido contratempos a muita gente.

Mas a documentação apresentada comprova suficientemente que se trata da mesma pessoa.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, por Maria do Carmo Sabbag, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, mediante processo de adaptação, a juízo da escola que está cursando, fi-

cando convalidados a matrícula e demais atos escolares do corrente ano, consideradas para fins de promoção apenas as notas e freqüência do 2º semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência